

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 1.020
Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente do consórcio ICISMEP e Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do consórcio ICISMEP, no uso de suas atribuições em conformidade com Edital 001/2025, convoco, Nádia Gonçalves Dias, para o cargo de nutricionista - VISA CIS Unidade Igarapé nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS Edital nº 01/2025, disponível no site deste Consórcio. A (o) candidata (o) tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação e entrega de documentação comprobatória dos títulos declarados no ato da inscrição, conforme solicitado no edital, também disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/selecoes/>. São Joaquim de Bicas, Minas Gerais, 07 de novembro de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 129/2025. Ata de Registro de Preços nº 938/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 20 (Dobutamina 250mg), constante na Ata de Registro de Preços em referência. Requerente: Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda. – CNPJ: 12.927.876/0001-67. **DECISÃO** Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 129/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 20, constante na ARP nº 938/2024; Considerando a manifestação e documentação enviada pelo requerente; Considerando a ausência de interesse dos licitantes remanescentes do Pregão nº 67/2024 em fornecer o item em questão por valor inferior ao solicitado a título de reequilíbrio econômico-financeiro; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece que na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso; Considerando que a requerente justificou e comprovou o desequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 20 da ARP 938/2024; Considerando que o valor solicitado pela requerente é inferior à média de mercado; Considerando que o valor solicitado se encontra dentro do limite máximo permitido pela CMED. Considerando que a medida visa não desassistir os órgãos participantes, bem como os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a manifestação da Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio, destacando a relevância do medicamento; Considerando a manifestação do setor de Custos do Consórcio, que apurou o valor unitário de R\$ 6,0400 como devido para a revisão; Considerando a manifestação do setor de Controladoria do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 386/2025; Defiro a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda., cujo o valor unitário do item nº 20 da ARP 938/2024 passa a ser de R\$ 6,0400, conforme parecer do setor de Custos. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 24 de setembro de 2025. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 5 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 130/2025. Ata de Registro de Preços nº 450/2025. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 44 (Dobutamina 250mg), constante na Ata de Registro de Preços em referência. Requerente: Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda. – CNPJ: 12.927.876/0001-67. **DECISÃO** Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 130/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 44, constante na ARP nº 450/2025; Considerando a manifestação e documentação enviada pelo requerente; Considerando a ausência de interesse dos licitantes remanescentes do Pregão nº 27/2025 em fornecer o item em questão; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece que na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso; Considerando que a requerente justificou e comprovou o desequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 44 da ARP 450/2025; Considerando que o valor solicitado pela requerente é inferior à média de mercado; Considerando que o valor solicitado se encontra dentro do limite máximo permitido pela CMED. Considerando que a medida visa não desassistir os órgãos participantes, bem como os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a manifestação da Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio, destacando a relevância do medicamento; Considerando a manifestação do setor de Custos do Consórcio, que apurou o valor unitário de R\$ 6,00 como devido para a revisão; Considerando a manifestação do setor de Controladoria do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 387/2025; Defiro a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda., cujo o valor unitário do item nº 44 da ARP 450/2025 passa a ser de R\$ 6,00, conforme parecer do setor de Custos. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 24 de setembro de 2025. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 5 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de Cancelamento à Ata de Registro de Preços nº 355/2025 – Processo Licitatório nº 157/2024 – Pregão Eletrônico nº 118/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e outras utilidades de cozinha – Parte II letra M à letra V. Finalidade:

Cancelamento do item nº 23 da referida ata, conforme decisão no Processo Administrativo nº 80/2025, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 20 de outubro de 2025. Detentora do item cancelado: Easy Clean Distribuidora LTDA., CNPJ nº 49.039.321/0001-99. Informações: (31) 2571-3026 / (31) 98483-1905. www.icismep.mg.gov.br.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 124/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa IJS Cortinas Indústria e Comércio Ltda., (CNPJ: 27.211.941/0001-20), em face a decisão que resultou na classificação da empresa Arte Sutil Persianas e Cortinas Ltda. (CNPJ: 60.102.937/0001-08), na disputa do item 02, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 124/2025, visando a futura e eventual aquisição de cortinas e persianas; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa IJS Cortinas Indústria e Comércio, nas quais sustenta, em síntese, que os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida não possuem relação idêntica com a descrição do item constante no edital, revelando-se, portanto, incompatível com suas exigências e em desconformidade com o disposto no próprio edital e no art. 67, inciso II, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, as quais refutam as alegações da recorrente e sustentam que a exigência contida no edital determina que os atestados apresentados devem abranger serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, defendendo, assim, a compatibilidade do objeto ofertado com as especificações editalícias; Considerando que a qualificação técnica tem como escopo a verificação da habilidade ou aptidão (capacidade técnica) para a execução da pretensão contratual; Considerando que, de acordo com o disposto no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, a comprovação da capacidade técnica não exige que os atestados ou certidões apresentem identidade total com o objeto licitado, sendo suficiente que demonstrem similaridade e compatibilidade com este; Considerando que os atestados de capacidade técnica buscam a comprovação da experiência pretérita do licitante no fornecimento ou na execução de serviço similar ao objeto licitado, de modo que é ilícita a exigência de que essa experiência pretérita seja exatamente igual ao fornecimento ou ao serviço licitado; Considerando que tal limitação encontra raiz constitucional, em observância ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de a Administração Pública promover licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, assegurando a igualdade de condições entre os concorrentes e admitindo apenas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais; Considerando que as razões e contrarrazões recursais foram encaminhadas à análise da área técnica competente, a qual atestou a compatibilidade da proposta apresentada pela empresa recorrida, especialmente quanto à documentação técnica submetida; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública; Considerando a manifestação do setor de Intendência; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 124/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 403/2025 anexado aos autos; Considerando, por fim, que as razões recursais foram devidamente analisadas pelo setores competentes, bem como pela pregoeira responsável pela condução do certame, não havendo qualquer violação aos direitos da recorrente, especialmente ao contraditório e à ampla defesa, permanecendo resguardados os princípios da isonomia e da legalidade, em conformidade com a legislação aplicável; e considerando, ainda, que a comunicação sobre a interposição de recursos protelatórios tem caráter preventivo e orientador, visando apenas garantir a regularidade, transparência e conformidade do procedimento licitatório com as normas vigentes; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 02. São Joaquim de Bicas/MG, 6 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 142/2025 - Dispensa de Licitação nº 24/2025. À vista dos elementos contidos nos autos do processo em epígrafe, em especial o termo de referência evidenciando a necessidade da contratação, a pesquisa de mercado, a documentação apresentada, a manifestação contábil, o parecer técnico, o parecer jurídico, a manifestação do setor de controladoria, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em questão, autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reparo na estrutura do teto do veículo adaptado a sala de vacina móvel (Vacimóvel), bem como instalação de sistema de toldo retrátil, de forma a corrigir os danos existentes e restabelecer as condições de uso e segurança. A prestação dos serviços que compõem o objeto da presente contratação será viabilizada por intermédio da empresa Unividat Veículos Especiais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.517.130/0001-45. Valor total da contratação: R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais). A dispensa de licitação em comento se fundamenta no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.08.10.305.0003.2.0039. São Joaquim de Bicas/MG, 6 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2025 - Processo nº 121/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025. Objeto: Contratação de serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, consubstanciado em consultoria jurídica por meios de horas técnicas de serviço para revisão e estruturação da regulação assistencial e operacional, aplicando-se as bases do direito regulatório, dos documentos produzidos em virtude da licitação a ocorrer no consórcio, a qual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para administração,

gerenciamento e prestação de serviços de saúde humana, em todos os níveis de complexidade e ambientes de saúde. Finalidade: O objeto deste termo aditivo é a prorrogação do prazo contratual por um período de 05 (cinco) meses. Empresa contratada: Binato Junqueira Pestana Aguiar e Frattini Advocacia, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.983.923/0001-10. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquideas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e no site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 109/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 75/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de bens permanentes para o gerenciamento regional do componente básico de medicamentos, conforme Resolução SES/MG Nº 8.368, de 19 de outubro de 2022, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 1.797.291,84 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 07 de novembro de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 126/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 85/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 361.422,85 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 07 de novembro de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 175 de 06 de novembro de 2025. Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 às dotações do Consórcio Público ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) às seguintes dotações do Consórcio Público ICISMEP: Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 01 - Gestão Institucional. Sub-Unidade 00 - Gestão Institucional. 1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.659.002-3.1.90.16.00 Gestão ICISMEP/Recursos Próprios ----- R\$ 10.000,00 Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 10.000,00 Total da Unidade 01 ----- R\$ 10.000,00 Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 01 - Serviços Ambulatoriais. 1.02.01.10.302.0003.2.0002-1.659.002-3.1.90.16.00 Atendimento Ambulatorial ----- R\$ 3.000,00 1.02.01.10.302.0003.2.0002-1.659.002-3.3.90.49.00 Atendimento Ambulatorial ----- R\$ 20.000,00 Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 23.000,00 Sub-Unidade 02 - Serviços Cirúrgicos. 1.02.02.10.302.0003.2.0003-1.659.002-3.1.90.16.00 Atendimento Cirúrgico ----- R\$ 2.000,00 Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 2.000,00 Total da Unidade 02 ----- R\$ 25.000,00 Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão. 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.1.90.11.00 ICISMEP Gestão Rateio ----- R\$ 112.559,79 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Gestão Rateio ----- R\$ 25.000,00 Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 137.559,79 Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Saúde. 1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000 - 3.1.90.11.00 ICISMEP Ambulatorial Rateio ----- R\$ 46.773,83 1.03.02.10.302.0003.2.0034-1.633.000-3.1.90.11.00 ICISMEP Cirúrgico Rateio ----- R\$ 20.000,00 1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Ambulatorial Rateio ----- R\$ 2.591,40 1.03.02.10.302.0003.2.0034-1.633.000-3.3.90.49.00 ICISMEP Cirúrgico Rateio ----- R\$ 672,04 Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 70.037,27 Total da Unidade 03 ----- R\$ 207.597,06 Unidade 07 - Saúde Única. Sub-Unidade 03 - SIM/POA. 1.07.03.20.609.0004.2.0029-1.501.000-3.1.90.16.00 ICISMEP SIM/POA ----- R\$ 10.000,00 1.07.03.20.609.0004.2.0029-1.501.000-3.3.90.39.00 ICISMEP SIM/POA ----- R\$ 47.402,94 Total da Sub-Unidade 03 ----- R\$ 57.402,94 Total da Unidade 07 ----- R\$ 57.402,94 Total da Instituição 01 ----- R\$ 300.000,00 Total Geral Acrescido ----- R\$ 300.000,00

